

Banco do Nordeste do Brasil S/A

RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS RURAIS

João Pessoa – PB

Setembro/2011

PRINCIPAIS BENEFÍCIOS DA LEI Nº 12.249 – RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS RURAIS:

Art.69 e 71 - **REMISSÃO ou PERDÃO**

Art.70 e 72 - **LIQUIDAÇÃO COM REBATE**
(com até 85% de desconto)

Poderão ser beneficiadas com condições especiais, as dívidas rurais contratadas no BNB, **até 15 de janeiro de 2001** e com valor originalmente contratadas de **até R\$ 35.000,00**, pelos produtores do PRONAF, bem como pelos mini, pequenos e médios produtores rurais, suas cooperativas e associações;

BENEFÍCIOS DA LEI Nº 12.249

REMISSÃO ou PERDÃO

. PRONAF B (Art.71):

Operações contratadas até 31.12.2004, com recursos do STN ou do FNE, pelo valor de até R\$ 1.000,00.

. DEMAIS OPERAÇÕES (Art.69):

Com fonte atual do FNE, MIX do FNE com outras fontes, do crédito rural com risco da União, ou qualquer fonte quando contratadas no âmbito do PRONAF e cujo saldo devedor, atualizado pelos encargos de NORMALIDADE SEM BÔNUS E SEM MULTAS, por mutuário, seja de até R\$ 10.000,00.

BENEFÍCIOS DA LEI Nº 12.249

LIQUIDAÇÃO COM DESCONTOS

- PRONAF B (Art.72):

Operações contratadas entre 02 de janeiro de 2005 e 31 de dezembro de 2006, com recursos do STN ou do FNE, *pele valor de até R\$ 1.500,00* terão *desconto de 60%* para fins de liquidação;

- DEMAIS Operações (Art.70):

Operações que não foram enquadradas na remissão, *com saldo superior a R\$ 10.000,00*, terão descontos *entre 45% a 85%*, a depender da localização do empreendimento (dentro ou fora do semi-árido).

Resultados da lei nº 12.249 - BNB PARAIBA

(Posição : 26/8/11)

AGÊNCIAS	ESTOQUE	REALIZADO	% RESULTADO x ESTOQUE OPS.
SAPE	5.392	3.800	70,47%
GUARABIRA	6.664	3.177	47,67%
JOAO PESSOA CENTRO	3.913	2.089	53,39%
ALAGOA GRANDE	2.482	1.872	75,42%
CAMPINA GRANDE	3.410	1.701	49,88%
SUME	2.990	1.751	58,56%
SOLANEA	2.714	1.561	57,52%
CAJAZEIRAS	2.246	1.246	55,48%
PATOS	3.766	1.222	32,45%
ITAPORANGA	1.959	1.126	57,48%
SOUSA	2.645	823	31,12%
POMBAL	1.673	781	46,68%
CATOLE DO ROCHA	1.294	630	48,69%
JOAO PESSOA EPITACIO	4	0	0,00%
Ops. Enquadráveis na LEI nº 12.249	41.152	21.779	52,92%

RENEGOCIAÇÕES – BNB PARAIBA

(Posição: 26.08.11)

ESTOQUE DE OPERAÇÕES ENQUADRÁVEIS NA LEI 12.249

ENQUADRAMENTO	ESTOQUE	REALIZADO	% REALIZADO x ESTOQUE
REMISSÃO GERAL (Art.69)	11.206	11.135	99,37%
REMISSÃO PRONAF B (Art.71)	6.296	6.185	98,24%
LIQ. C/REBATE GERAL (Art.70)	10.202	2.652	25,99%
LIQ. C/REBATE PRONAF B (Art.72)	12.149	508	4,18%
TOTAL GERAL	41.152	21.779	52,92%

ESTOQUE A REALIZAR – LIQUIDAÇÃO c/REBATE

AGENCIA			SALDO OPS. Art. 70			SALDO OPS. Art. 72
	ESTOQUE	REALIZADO		ESTOQUE	REALIZADO	
ALAGOA GRANDE	315	53	262	295	8	287
CAJAZEIRAS	536	221	315	700	19	681
CAMPINA GRANDE	473	141	332	1.414	56	1.358
CATOLE DO ROCHA	378	151	227	463	27	436
GUARABIRA	1.421	143	1.278	2.284	88	2.196
ITAPORANGA	925	433	492	354	16	338
JP CENTRO	581	57	524	1.322	32	1.290
JP EPITACIO	4	0	4	0	0	0
PATOS	946	211	735	1.815	41	1.774
POMBAL	763	171	592	409	111	298
SAPE	1.232	119	1.113	470	8	462
SOLANEA	530	213	317	868	41	827
SOUSA	712	112	600	1.245	31	1.214
SUME	1.386	627	759	510	30	480
TOTAL GERAL	10.202	2.652	7.550	12.149	508	11.641

VIGÊNCIA DA LEI Nº 12.249

**PRAZO FINAL P/CONCESSÃO DOS
BENEFÍCIOS DA LEI 12.249 :**

Até 30 de Novembro de 2011

COBRANÇA JUDICIAL

Acórdão do TCU nº 944 / 2010

DETERMINAÇÃO

Item 9.2.4:

Adequação dos procedimentos de cobrança do Banco do Nordeste “impedindo que operações inadimplentes **por mais de 60 dias persistam sem sofrer procedimentos relativos à cobrança judicial**”;

(Na ocasião, foram identificadas pelo TCU um conjunto de **38.530 operações** enquadradas na situação acima descrita)

COBRANÇA JUDICIAL

Acórdão do TCU nº 1840 / 2008

DETERMINAÇÃO

Item 9.1.5:

Efetuar levantamento das operações do FNE que em 30/9/2007 tinham saldos iguais ou superiores a R\$ 200 mil, e *que possuam parcelas em atraso há mais de 180 dias, sem que tenha sido procedida cobrança judicial, promovendo os devidos ajuizamentos no prazo de 90 dias;*

Resolução nº 30 / 2010 do CONDEL

PRINCIPAIS DIFICULDADES

- Enquadra operações apenas em situação de inadimplemento **em 03/06/2009;**
- Contempla unicamente as operações cuja demanda judicial **tenha sido ajuizada até 29/04/2010;**
- Abrange o patrimônio do devedor e garantes sem deduzir dos valores os débitos com grau de preferência (outras hipotecas ou penhor preferenciais às operações do FNE) ou desconsiderar débitos privilegiados já ajuizados (trabalhistas, tributários e fiscais);

Resolução nº 30 / 2010 do CONDEL

PRINCIPAIS DIFICULDADES

- Não permite a divisão proporcional dos valores apurados dos bens alcançáveis na execução judicial, quando os contratos de financiamentos tiverem sido realizados com mais de uma fonte de recursos como, por exemplo, 50 % de FNE e 50 % de FAT;
- Estabelece o valor mínimo **de 30% dos encargos normais para a liquidação**, mesmo quando o equivalente financeiro for inferior;
- Exige emissão de **parecer técnico sobre o valor do patrimônio** que não acompanha a atualização da dívida;

Resolução nº 30 / 2010 do CONDEL

PRINCIPAIS DIFICULDADES

- Determina a apresentação de declaração de imposto de renda de qualquer porte de cliente, inclusive das pessoas isentas;
- Obriga a realização de avaliação dos bens definidos na variável V1 da fórmula de cálculo do equivalente financeiro (não desvalorizáveis);
- **Limita o prazo máximo em 48 meses** para desfecho do processo de cobrança judicial das dívidas mesmo quando a área jurídica do Banco tenha uma previsão de prazo superior;

Resolução nº 30 / 2010 do CONDEL

PRINCIPAIS DIFICULDADES

- Exige a **anotação de restrição** do devedor e coobrigados, inclusive em outras instituições financeiras oficiais, sem prazo de prescrição desse registro;
- Obriga a realização de pesquisa junto à ANAC, DETRAN, Capitania dos Portos e sugerir a pesquisa de disponibilidade via BACENJUD.



OBRIGADO

Banco do Nordeste do Brasil S.A.